

**Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
06 de fevereiro de 1987

"=LEI Nº. 003/90="

**SÍMILIA:** Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, seu Regime Jurídico, institui o Plano de Cargos e dá outras providências, com o Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ MUNIZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A S SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO QUADRO:**

**Art.1º.**- O Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Santa Cecília do Pavão, passa a obedecer à estrutura estabelecida no presente Lei.

**Art.2º.**- Para efeito desta Lei, considera-se cinco grandes grupos/ocupacionais.

I - Profissional - como agrupamento de funções, com conhecimentos/técnicos à nível universitário;

II- Semiprofissional - funções cujas atividades representam condic平es à nível do 2º. grau ou curso técnico específico;

III- Administrativo - são funções relacionadas às tarefas burocráticas e documentais;

IV- Serviços Gerais -Compreende funções cujas tarefas requerem conhecimentos práticos e predominantemente de esforço físico;

V - Magistério - Atividades inerentes à Educação, tales incluídas a direção, a supervisão, a orientação, o ensino, a administração escolar e as atividades culturais e desportivas.

**Art.3º.**- A definição das atribuições dos grupos ocupacionais, as / respectivas condições de provimento, habilitação exigida e grau de escolaridade exigida ao desempenho das funções do emprego público, serão objeto de Decreto do Executivo Municipal.

**Art.4º.**- O Quadro de Pessoal ora instituído, será regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., incluídas as normas /

Continua.....

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pará

ESTADO DO PARANÁ  
SOG 76290,677/00-77

**Continuação... Pla. 02**

(incluidas as normas da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.)

**§ Único:** Excepcionam-se deste artigo os funcionários públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, aposentados e pensionistas, não optantes deste regime jurídico único adotado, por esta Lei.

Art. 5º.- O Quadro de Pessoal, quanto à forma do provimento, classifica-se em:

#### I - Cargos de provimento em comissão, constantes da Inova. I.

II - Empregos Públicos , constantes do Anexo II (Situção nova), explicitando na forma estabelecida no anexo IV, na forma de classe.

Art. 6º.- Função Gratificada é vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituirem atribuições próprias de cargo em comissão.

## CAPÍTULO II - DO PROVIMENTO DE CARGOS:

Art. 7º.- Os cargos de provimento em comissão serão providos, mediante escolha do Prefeito Municipal, dentre as pessoas que atingirem os requisitos legais, preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional da Prefeitura Municipal.

Art. 8º.- Os ocupantes do Empregos Públicos, constantes do Anexo II (Situação antiga), que tenham adquirido estabilidade funcional, na forma do disposto no artigo 19 - do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão transpostos nas novas denominações (Situação nova), de acordo com as atribuições que exerçam de fato à época do enquadramento, e ainda, em conformidade do mesmo anexo desta lei.

§ 1º.- Salvo o disposto no artigo, o provimento no Quadro de Pessoal, será mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º.- A primeira investidura do candidato no Emprego Público da Prefeitura, independente do Grupo Ocupacional ou habilitação profissional, será sempre na Classe A, do Nível correspondente.

### CAPÍTULO III - DA PROGRESSÃO, INTRODUÇÃO E ACESO:

Art. 9º.—Progressão é a elevação do funcionário de uma classe à:

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ Continuação.....fls.01

(pelo critério de merecimento...) to.\*

§ único: Entende-se por classe como agrupamento de empregos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.

Art. 10º.- Promoção é elevação do servidor de um nível para outro dentro da mesma série de classes, pelo critério de merecimento e antiguidade, alternadamente.

§ 1º.- Entende-se por série de classes como o conjunto de classes da mesma natureza do trabalho, disposta hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e seu nível de responsabilidades, constituindo a linha natural de promoção do servidor.

§ 2º.- Merecimento é a demonstração por parte do servidor, durante a sua permanência no nível, do bom desempenho de suas atribuições e deveres funcionais, bem como de posse de qualificação e antiguidade necessárias ao desempenho das funções e demais requisitos regulamentares.

§ 3º.- A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício da classe, apurado em dias.

Art. 11º.- Acesso é a elevação do servidor ocupante do nível inferior de uma série de classes, no nível inicial da outra, pelo critério de merecimento, observadas as linhas de correlação estabelecidas no Anexo II desta lei, atendido o requisito de habilitação profissional e o interstício na classe.

Art. 12º.- Será de dois anos de efetivo exercício na classe o intervalo para o funcionário concorrer ao acesso, reduzindo-se para trezentos e sessenta e cinco dias quando não houver servidor que possua aquele tempo.

Art. 13º.- A aplicação do regime de progressão, promoção e acesso será disciplinada por comissão designada por Decreto do Executivo, constituida por cinco membros, sendo membros maiores, um representante do órgão da administração e um representante dos servidores municipais de Santa Cecília do Pavão.

## CAPÍTULO IV - DOS VENCIMENTOS:

Art. 14º.- Os salários mínimos para os empregos municipais são os

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pará

ESTADO DO PARANÁ

00-70200-00000-00000

Continuação.....fls. 04

(só os....) estabelecidos por classe no Anexo III, Tabela "B".

Art. 15º.- Os vencimentos mensais para os cargos de provimento em comissão só os constantes do Anexo III, Tabela "B".

Art. 16º.- Os valores das funções gratificadas são os constantes do Anexo III, Tabela "C".

## CAPÍTULO V - DOS ADICIONAIS:

Art. 17º.- Ao servidor estável, ou efetivo, será concedido um adicional aos salários de cinco em cinco anos de exercício, cinco por cento até completar vinte e cinco por cento, por serviço público efetivo/prestado ao serviço público municipal.

§ 1º.- Ao completar trinta anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor terá um adicional ao salário de cinco / por cento, por ano excedente, até o máximo de vinte e cinco por cento.

§ 2º.- A incorporação do adicional será imediata e automática, e/será completada sobre as alterações de salários.

§ 3º.- O disposto neste artigo terá vigência na data da publicação desta lei, e terá efeitos retroativos para fins de pagamento.

## CAPÍTULO VI - DAS GRATIFICAÇÕES:

Art. 18 - A criação de funções gratificadas será feita por Decreto do Prefeito Municipal, desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

Art. 19 - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais, federais, estaduais ou autárquicos, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 20 - Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, o Prefeito poderá conceder gratificação pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ único:- O valor da gratificação será fixado entre os limites de trinta e cem por cento dos vencimentos que perceber, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções.

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

Continuação.....fls.05

(determinadas funções...) ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 21 - Os cargos do provimento efetivo constantes do Anexo I, / mencionados no § 2º do art. 1º., transcritos no Anexo V, da presente Lei são considerados em extinção, vedadas quaisquer nomeações.

§ único: Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo a serem extinguindo vagam, não os constantes da Tabela "A", do anexo o anexo."

Art. 22 - O Quadro do Pessoal, a Tabela de Remunerações vigente até a data da publicação desta Lei, é considerado em extinção, ficando abrangendo aos seus titulares ocupantes os direitos adquiridos.

Art. 23 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar mediante Decreto, os salários dos servidores municipais, de conformidade com o reajuste do I.P.C. ou outro qualquer indicador que venha a ser estabelecido pela Lei da Política Salarial ou das Medidas Provisórias editadas pelos entidades Salariais.

Art. 24 - O Prefeito Municipal fará publicar no Mês seguinte ao encerramento, dentro de trinta dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 25 - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta / Lei, serão devidas a partir da data de sua publicação, quando a mesma entrar em vigor, revogadas as disposições em contrário.

## CAPÍTULO VIII - DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 26 - Todas as disposições do presente Projeto de Lei, onde não haja conflito, deverão ser aplicadas também aos titulares ocupantes de cargos ou seja aos funcionários do Poder Legislativo Municipal, sendo que os aumentos ou reajustes de vencimentos serão feitos mediante Exercício Legislativo.

Art. 27 - Fazem a compor a presente Lei, os seguintes Anexos e Tabelas, / por força da Emenda Aditiva nº. 001/20 ao Projeto de Lei nº. 004/20, ora, incluídos (fls.ºº 9º e 10º).

Santa Cecília do Pavão, 10 do outubro de 1.990

  
-JOSE GOMES- MAIOR OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pará

ESTADO DO PARÁ  
Brasil

Folha nº. 66

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº.	CARGOS	SÍMBOLO
01 -	Chefe do Gabinete .....	CC 1
01 -	Assessor Jurídico .....	CC 1
05 -	Diretorias ou Chefias dos Departamentos de Finanças; Administração; Obras e Serviços/ Urbanos; Saúde e Promoção Social; Educação e Cultura .....	CC 2
01	Administrador Distrital.....	CC 3

ANEXO II - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

SITUAÇÃO ANTIQ. DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO NOVA	C.B.O.	Nº. de Emprego	Carga Horária	DESCRIÇÃO SOMENAL	GRUPO CATEGORIA
Técnico I ou II	11.010-01	40	Contador I	Profissionais		
Técnico I ou II	09.220-01	40	Tec. em Adm.	I ou II	Profissionais	
Técnico I ou II	12.110-01	40	Advogado	Profissionais		
-	02.110-01	40	Engº Civil	Profissionais		
-	06.105-01	40	Médico	Profissionais		
-	06.310-01	40	Cir. Dentista	Profissionais		
-	03.120-01	40	Tec. Agrícola	Semi-Profissionais		
Auxiliar de Cont.(Enc.Frib)	01(03.020-01	40	Ass. Adm. I	Semi-prof.		
Aux. Adm. (Recep.)	31.120-01	40	Ass. Adm.I	Semi-prof.		
-	03.330-01	40	Tec. Agrimensor	Semi-Prof.		
Chefe de Gabinete(Assessor Técnico)	09.220-01	40	Chefe Gabin.I-Semi-Prof.			
Auxiliar Escrit.(S.A.E.E.)	-	-	-	-	-	
Aux. Adm.(Fisc.Frib)	03.122-001	40	Aux. Adm.I	Fiscais-Semi-Prof.		

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pará

ESTADO DO PARANÁ

C.C.C. 76.2.9.1.00000627

Folha nº. 07

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

	C.B.O.	Nº.de Empre go.-	Carga Hor. Sem.	DESCRIÇÃO	GRUPO OCCUPACIO- NAL
Ass. (Enc. Deptº. Pcs.)	03.120	01	40	Ass. Adm. I-Enc. D. Pcs. Semi-prof.	
Ass. (Pedreiro)	03.260	01	40	Ass. Adm. II-Tomar.	" "
Ass. (Gabinete)	03.910	01	40	Aux. Adm. I-Gab.	" "
Ass. (Tesouraria)	03.910	01	40	Aux. Adm. I-Tes.	" "
Escr. (Secr. JSM)	03.910	01	40	Aux. Adm. I-Sec. JSM	Administr.
Prof.	14.220	05	40	Aux. Prof. I-II-E	" "
Adm. (Adm. Ger. OSU)	09.510	01	40	Adm. Ger. I-OSU	Serv. Gcr..
Secretaria (Aux. Escr.)	03.910	01	40	Aux. Escr. I-Bibl.	Administr.
Aux. (Aux. Cont.)	03.910	01	40	Aux. Escr. II	" "
Ass. (I.M.E.)	14.220	01	40	Insp. Mun. Ens. I	" "
Prof. (Aux. Prof. II-E)	14.220	85	20	Professor -- II-E-I	Magist.
Prof. (Prof. Leigo)	14.290	13	20	Professor Leigo-II-E	" "
Ass. (Sup. Mar. Esc.)	53.160	01	40	Coord. Mar. Esc.-I	" "
Ass. (Fiscal Term. Rod.)	03.910	01	40	Fiscal Term. Rod.-I	Administr.
Escr. (Enc. Correio)	03.910	-	-	-	-
Operador (Enc. SAAE)	99.990	-	-	-	-
Serv. Ger. (Limp. sede)	55.120	02	40	Aux. Serv. Ger.-Serv. I	Serv. Ger.
Operador (Oper. C.M.)	99.990	01	40	Trabalhador-C.M.-I	" "
Operador (Oper. OSU)	99.990	10	40	Trabalhador-OSU -I	" + "
Operador (Gari)	55.250	11	40	Trabalhador-Gari-I	" "
Operador (Oper. SAAE)	99.990	-	-	-	-
Serv. Ger. (Serv. Ter. Rod)	55.120	01	40	Aux. Serv. Ger.-Serv. TR	" "
-	95.110	02	40	Aux. Pedreiro - I	" "
-	95.110	01	40	Pedreiro I	" "
-	99.190	01	40	Mecânico I	" "
-	70.190	01	40	Fiscal Ob. S.U.-I	" "
-	95.110	01	40	Chefe Div. Obras I	" "
-	98.590	01	40	Chefe Div. S.Rod.I	" "



## Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pará

**ESTADO DO PARANÁ**

Folha nº. 08

SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA					GRUPO OCCUPACIONAL
	C.B.O.	Nº de Empre- go	Carga Horária Semanal	DESCRIÇÃO		
Operador de Maq. (Oper.MV)	97.445	02	40	Oper.Maq. I	Serv.Ger.	
Operador de Maq.	92.422	01	40	Oper.Maq. I	" "	
Motorista	98.580	01	40	Motorista I	" "	
Motorista (Educ.)	98.580	02	40	Motorista I	" "	
Motorista (Ca. n)	98.540	04	40	Motorista I	" "	
Trabalhador (Serv.Prod.)	55.200	01	--	--	--	
Trabalhador (Aux.Cor.)	99.990	--	--	--	--	
Trabalhador (Mestre Obras)	09.510	01	40	Trab.-Mestre Obra	Serv.Ger.	
Trabalhador-(Oper.L.P.)	55.260	02	40	Trab.L.P.-I	" "	
Trabalhador(Aux.Carp.)	95.410	01	40	Aux.Carp. I	" "	
Trabalhador(Carpint.)	95.420	01	40	Carpint. II	" "	
Trabalhador (Enc.bomba SAAE)	99.990	--	--	--	--	
... Serv.Gerais(Ver.)	53.160	03	40	Mercadorias C.R.T	" "	
... Serv.Gerais(Zel.Gedex)	55.120	33	40	Aux.S.Cer.I-Zel	" "	
... Serv.Gerais(Serv.I.M.E.)	55.120	01	40	Aux.S.Cer.I-Zel	" "	

**MINISTÉRIO (Situacão Nova):**

	20	Prof. Nivel III	L.Pl.-Mag.
	20	Prof. Nivel II	L.C. - "
	20	Prof. Nivel I	Hab. Magist.
	20	Prof. o/hab. Mag.	-
	20	Prof. Técn. em Esp.	Habist.

#### **III-Novos Cargos com Funções Gratificadas**

<b>Director de Escola</b>	02	40	50% s/valor Ref. Sel.
<b>Supervisor Educacional</b>	01	20	25% s/valor Ref. Sel.
<b>Orientador Educacional</b>	01	20	" " " "
<b>Coordenador Pedagógico</b>	01	20	" " " "
<b>Assistente de Escola</b>	02	40	30% " " " "

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
Cidade de Santa Cecília do Pavão

Folha nº. 00

ANEXO III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETORIA E FUNÇÕES GRATIFICADAS

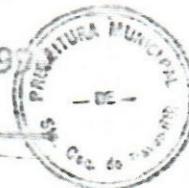
a) - Para preenchimento do cargo de Professor, com nível inicial será necessária a habilitação do Curso de Magistério e ou Projeto Logos e, para alguns cargos a habilitação do Curso Superior em Pedagogia, devendo os demais cargos serem preenchidos pelas normas do Estatuto do Magistério, em tramitação no Legislativo Municipal.

ANEXO IV - TABELA DE SALÁRIOS: - (Ref. Marco do 1.990 - Provisão)

Referências - Salaríos em Cr\$.	- Refer. - Sal. em Cr\$.	- Ref. - Sal. em Cr\$.
01 .....	3.674,05	02..... 3.857,75
04 .....	4.253,17	05..... 4.465,03
07 .....	4.923,53	03..... 5.169,76
10.....	5.609,06	11..... 5.984,64
13.....	6.593,06	12....6.211,77

Santa Cecília do Pavão, 19 de abril de 1.990

José Lúcio - EMPRESARIO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Tor force da Emenda Aditiva nº. 001/90, passam a incorporar todos os dispostos do Projeto de Lei nº. 004/90, que institui o Plano de Carreira e Regime Jurídico Único, também ao Poder Legislativo Municipal em seu Quadro de Funcionários:

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

02 - Cargos	- Símbolo
01 - Assessor Jurídico	- CC 01

ANEXO II - RELAÇÃO DE LIGADOS PÚBLICOS:

SITUAÇÃO ANTIGA DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO NOVA:				CARGO OCUPACIONAL
	O.B.O.	Nº. de Emprego	Função Sencanal	DENOMINAÇÃO	
-----	12.110	01	20 hs. Ass. Jurídico	Profission	
Dir. de Secretaria	09.220	01	40 hs. Dir. Secretaria	Administra	
Tec. Contábil	33.115	01	20 hs. Tec. Contábil	Semi-Profi.	
Aux. Escrit.	03.910	01	40 hs. Aux. Escrit.	Assistente	

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pará

ESTADO DO PARANÁ  
000 10200.6.000000

Folha nº. 10

ODOR LEGAL JUDICIAL

ANexo III - TAB. DA DE VENCIMENTOS - TABUA "A" - IMPROS PÚBLICOS  
VALORES DOS VENCIMENTOS SEGUNDO AS CLASSES: Ref. Marco 1.990

Classe "A" - Classe "B" - Classe "C" - Classe "D" - Classe "E" - Classe "F"

3.674,06	3.057,76	4.050,65	4.253,10	4.465,84	4.609,23
4.923,35	5.169,51	5.427,99	5.699,39	5.934,36	6.203,53
6.597,75	6.927,03	7.274,01	7.637,72	8.019,60	8.420,53
8.241,61	9.283,69	9.747,73	10.235,26	10.747,03	11.204,33
11.848,00	12.441,03	13.063,03	13.716,23	14.402,04	15.122,14
15.873,25	16.672,16	17.505,77	18.381,06	19.300,11	20.265,12
21.278,37	22.342,23	23.459,40	24.632,37	25.863,37	27.157,13
23.615,04	29.940,80	31.437,04	33.009,73	34.600,21	36.393,22
31.212,00	40.123,53	42.129,70	44.236,19	46.448,00	48.770,40

TAB. DA "B"

VALORES DE INVESTIMENTO EM COTAS %

SÍNTESE - VENCIMENTO EM COTAS.

00-01	11.022,15
00-02	9.176,25
00-03	7.343,10
00-04	5.505,75

TABUA "C"

RENDIZÃO CERTIFICADA

SÍNTESE - VALOR EM COTAS.

00-01	2.412,21
00-02	3.012,46
00-03	4.629,70
00-04	5.795,62

ANexo IV - "A" - IMPROS PÚBLICOS - VALORES POR CLASSES:

VALORES DOS IMPROS PÚBLICOS

DE CLASSES

Nível -Classe "A"- Classe "B"- Classe "C"- Classe "D"- Classe "E"- Classe "F"

I- 04	8.241,61	9.283,69	9.747,73	10.235,26	10.747,03	11.204,33
II- 05	11.848,00	12.441,03	13.063,03	13.716,23	14.402,04	15.122,14
.I 06	15.873,25	16.672,16	17.505,77	18.381,06	19.300,11	20.265,12
II- 07	21.278,37	22.342,23	23.459,40	24.632,37	25.863,37	27.157,13
.I- 50	13.716,23	14.402,04	15.122,14	15.873,25	16.672,16	17.505,77
II- 60	18.381,06	19.300,11	20.265,12	21.278,37	22.342,23	23.459,40
I- 01	3.674,06	3.057,76	4.050,65	4.253,10	4.465,84	4.609,23
II- 02	4.923,35	5.169,51	5.427,99	5.699,39	5.934,36	6.203,53
I- 20	5.699,39	5.934,36	6.203,53	6.597,75	6.927,63	7.274,01
II- 30	7.637,72	8.019,60	8.420,53	8.841,61	9.203,69	9.747,73

Santa Cecília do Pará, em 19 de abril de 1.990

SECRETARIA MUNICIPAL DE Fazenda - Pres. Oficial Imprimido